



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » IPSEMC-INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE CABEDELO » ATOS DE  
PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM  
PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

### ACÓRDÃO AC2-TC 02017/19

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-12044/19

**02. ORIGEM:** IPSEMC-Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

**03. INFORMAÇÕES SOBRE INFORMAÇÕES SOBRE A APOSENTADA E O ATO:**

03.01. NOME: ELECI DO NASCIMENTO

03.02. IDADE: 55 anos, 1 mês e 27 dias, fls. 05.

03.03. CARGO: PROFESSORA S

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal da Educação de Cabedelo

03.05. MATRÍCULA: 01.427-3

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: PORTARIA N° 083/2019, fls. 61.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Léa Santana Praxedes - Presidente do IPSEMC.

03.06.05. DATA DO ATO: sexta-feira, 31 de maio de 2019, fls. 61.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: POI - Periódico Oficial do IPSEMC.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: sexta-feira, 31 de maio de 2019, fls. 63.

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 158/162, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA N° 083/2019, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Parecer oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ELECI DO NASCIMENTO, formalizado pela PORTARIA N° 083/2019 - fls. 61, com a devida publicação no POI - Periódico Oficial do IPSEMC (sexta-feira, 31 de maio de 2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12044/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ELECI DO NASCIMENTO, formalizado pela PORTARIA N° 083/2019 - fls. 61, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, terça-feira, 27 de agosto de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 08:58



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Agosto de 2019 às 15:52



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 27 de Agosto de 2019 às 18:26



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO